



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Rio Branco
Processo: 07068124920198010001
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 17/03/2020 13:32:27

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2638394_RECURSO_DE_AP
ELACAO_01 - 1-6.pdf
Anexo - Petição: 2638394_RECURSO_DE_AP
ELACAO_Anexo_02 - 1-3.pdf



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

PROCESSO N. 07068124920198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIANA DO CARMIO SILVA GONCALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 9 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC

PROCESSO N.^o 07068124920198010001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: SEBASTIANA DO CARMO SILVA GONCALVES

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, não obstante apresentar invalidez parcial incompleta.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **13/03/2018**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos conclusão da perícia:

1ºLESÃO: Deformidade no 2º dedo da mão esquerda com limitação em 70% dos movimentos, artrose e anquilose

R:

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa. 100% Total.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

¹ PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 675,00

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

perícia médica a ser realizada para tal fim.³ "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).⁴ Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

² **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 9 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na **4550 - OAB/AC** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEBASTIANA DO CARMO SILVA GONCALVES**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07068124920198010001.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	10/03/2020
Nº	001.0110964-20
TOTAL	R\$ 216,00

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0706812-49.2019.8.01.0001
Tipo de custas : Recursos Data do cálculo : 10/03/2020
Requerente : Sebastiana do Carmo Silva Gonçalves
Requerido : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Nome da ação : Procedimento Comum
Área : Cível Vencimento : 09/05/2020
Valor da causa : R\$ 10.800,00 Perc. cálculo : 100,00 %
Cartório : Secretaria da 1ª Vara Cível
Comarca : Rio Branco

TAXA JUDICIÁRIA

Taxa Judiciária	SUBTOTAL R\$ 216,00			
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Recurso de Apelação Valor ação: 10.800,00 % Aplicado: 2,00 Valor mínimo: 156,75 Valor máximo: 41.800,00	1	216,00	0,00	216,00

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 216,00



| 001-9 |

Instruções para Pagamento

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança.

Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

RECEBO DO SACADO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121			Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		Data de Vencimento 09/05/2020
Data do Documento 10/03/2020	Nr. Documento 0706812-49.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 10/03/2020	Nosso-Número 28490980000070213
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 216,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Sebastiana do Carmo Silva Gonçalves Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$10.800,00 - Classe: Procedimento Comum					
(+) Desconto/Abatimento					
(+) Juros/Multa					
(=) Valor Cobrado 216,00					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A					
Endereço: Secretaria da 1ª Vara Cível					
Guia: 001.0110964-20					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					

Recebimento através do cheque nº
do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo
banco sacado.



| 001-9 |

FICHA DE CAIXA

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121			Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		Data de Vencimento 09/05/2020
Data do Documento 10/03/2020	Nr. Documento 0706812-49.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 10/03/2020	Nosso-Número 28490980000070213
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 216,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Sebastiana do Carmo Silva Gonçalves Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$10.800,00 - Classe: Procedimento Comum					
(+) Desconto/Abatimento					
(+) Juros/Multa					
(=) Valor Cobrado 216,00					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A					
Endereço: Secretaria da 1ª Vara Cível					
Guia: 001.0110964-20					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					

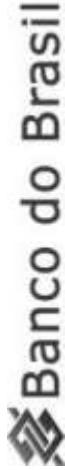


| 001-9 |

00190.00009 02849.098005 00070.213178 8 8250000021600

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br					Data de Vencimento 09/05/2020
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121					Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6
Data do Documento 10/03/2020	Nr. Documento 0706812-49.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 10/03/2020	Nosso-Número 28490980000070213
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 216,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Sebastiana do Carmo Silva Gonçalves Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$10.800,00 - Classe: Procedimento Comum					
(+) Desconto/Abatimento					
(+) Juros/Multa					
(=) Valor Cobrado 216,00					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A					
Endereço: Secretaria da 1ª Vara Cível					
Guia: 001.0110964-20					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
12/03/2020	2638394	12/03/2020	0	
UF/COMARCA		Nº DO PROCESSO	07068124920198010001	
AC		ORGÃO/VARÁ	Vara Cível	DEPOSITANTE
NOME DO RÉU/IMPETRADO		RÉU		VALOR DO DÉPÓSITO (R\$)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica		216,00
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
SEBASTIANA DO CARMO SILVA GONCALVES		FISÍCA		09248608000104
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
A180971AE3907115		FISÍCA		90595688268
CÓDIGO DE BARRAS				
00190.00009 02849.098005 00070.213178 8 82500000021600				